

Prefeito José Elvino de Azevedo
Secretário José Pinheiro de S.
Lei nº 126

Autoriza a Prefeitura Municipal de Moema a contrair empréstimo por antecipação de receita junto a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

O povo do município de Moema, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei: Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Moema, a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o valor de R\$ 10.000.000 (dez milhões de Cruzeiros) a título de antecipação de sua receita corrente exercício de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pagando os juros de 12% (doze por cento) ao ano calculado sobre o valor do empréstimo. § 1º Além dos juros de 12% (doze por cento) acima referido, fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano no caso de atraso do pagamento do decorrente do mútuo autorizado por esta lei, correspondentes ao período de inadimplência. § 2º - Para a realização do empréstimo de que trata a presente lei, poderá a Prefeitura...

para pagar, também as...
pela Caixa Econômica do Estado de Minas
Gerais, tem como emitir notas promissó-
rias, cujos valores, somados, serão iguais
ao valor do empréstimo. Art. 2º - O emprés-
timo será resgatado, irreversivelmente, den-
tro do corrente exercício de mil novecentos
e sessenta e seis (1966), obedecendo-se
o prazo que for estipulado em contrato,
a partir de cujo término final será exi-
gível o resgate.

Art. 3º Fica a Prefeitura autorizada a dar,
para garantia do mútuo, as quotas do
Imposto de Consumo e Imposto sobre
a Renda de que trata o artigo 15, pa-
rágrafos 4º e 5º, respectivamente, da Cons-
tituição Federal, que lhe forem destinadas
a partir da data desta lei, podendo a
Caixa Econômica do Estado de Minas Ge-
rais descontar delas a quantia correspon-
dente ao débito oriundo do empréstimo.

Art. 4º - Para a efetivação da garantia pre-
vista no artigo anterior a Prefeitura poderá
outorgar à Caixa Econômica do Estado
de Minas Gerais procurações, com poderes
irrevogáveis, para recebimento das quotas do
Imposto de Consumo e Imposto de Renda,
junto à Delegacia do Tesouro Nacional em
Minas Gerais. Os poderes permanece-
rão irrevogáveis até a data em que a Prefei-
tura apresentar à Delegacia do Tesouro Na-
cional em Minas Gerais.

Art. 5º - Para a solução de qualquer pendência

referente ao contrato de mútuo autorizado por esta lei, poderá a Prefeitura eleger o foro de Belo Horizonte.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém
Moelma, 1º de Setembro de 1966

Prefeito: José Efraim de Fátima
Secretário: José Silveira de Sá

Dei no 127

Autoriza Assinatura de Contrato
Com a Coletoria Estadual

A Câmara Municipal de Moelma decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Moelma autorizado a assinar contrato com a Coletoria Estadual (seu representante), a fim de que seja efetuado aluguel de sala do prédio da Prefeitura para funcionamento da Coletoria.